



**Termo de Referência N° 054/2021- Retificado**

**Da:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Departamento de Licitação

**Encaminhamento:** Pregoeira ou Presidente da comissão permanente da licitação

**1 - Assunto:** Aquisição de Ar comprimido Medicinal, Gás Oxigênio Medicinal e Locação de Concentradores de Oxigênio Portáteis.

**2 - Objeto:** Formalização de processo licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de ar comprimido, gás oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio portáteis, para dar continuidade no atendimento às demandas oriundas da Secretaria de Saúde de Arcos/MG, a saber, Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Hospital Municipal São José, Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19 e doações aos pacientes acamados/ domiciliados em tratamento no município, durante período de 12 (doze) meses.

**3 - Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

**4 - Justificativa:**

4.1 - Considerando que a formalização do processo tem por objetivo a aquisição do objeto acima mencionado, para atender as demandas do Hospital Municipal São José, Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19, Unidades Básicas de Saúde e doações da Secretaria de Saúde aos acamados/domiciliados no município;

4.2 - Considerando que, conforme RDC 70/2008 "*gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas*";

4.3 - Considerando que o uso do ar comprimido medicinal, por possuir as mesmas características do ar atmosférico e possuir um alto teor de pureza, é essencial ao Hospital por seu uso crítico, sendo muito utilizado em terapias de ventilação mecânica (máquinas que auxiliam a respiração), inalação, anestesia, secagem de instrumentos, etc. Além disso, também pode ser usado para conduzir medicamentos, através de inalações;

4.4 - Considerando que, em ambiente hospitalar, o gás oxigênio medicinal é muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças; nas Unidades Básicas de Saúde bem como no Hospital, o gás oxigênio medicinal é usado na administração de medicamentos através de inalações/nebulizações; no Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19, o gás oxigênio medicinal é essencial para o tratamento e recuperação dos pacientes acometidos; e como oxigenoterapia domiciliar, o seu uso se justifica por sua eficácia no tratamento de pacientes com



insuficiência respiratória, melhorando a sua saúde, e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida, reduzindo significativamente a necessidade de internações;

4.5 - Considerando que o concentrador de oxigênio portátil é um equipamento inovador que, devido à sua mobilidade e praticidade, trará mais qualidade de vida aos pacientes acamados/domiciliados assistidos pela Secretaria de Saúde. Todavia, por se tratar de uma nova inclusão e certos de que é necessária a aprovação dos pacientes, o quantitativo solicitado por ora será de apenas 20 locações por mês, não havendo o Município a obrigatoriedade de consumo "in totum";

4.6 - Considerando que os quantitativos descritos neste instrumento foram baseados no consumo do ano anterior mantendo o saldo do processo licitatório anterior.

### 5 - Especificação do Objeto:

Item	Descrição - Recarga com comodato de cilindro	Unidade de Medida	Quantidade
01	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,999% grau de impurezas H <sub>2</sub> O < 0,02 ppm; N <sub>2</sub> < 0,1 ppm APLICAÇÃO: respiração humana e outros	m <sup>3</sup>	50.000
02	Ar comprimido medicinal - Aplicação: intervenções cirúrgicas	m <sup>3</sup>	4.000

Item	Descrição - Locação mensal de conjunto concentrador de oxigênio	Unidade de Medida	Quantidade anual
03	*01 (um) concentrador de oxigênio atmosférico portátil contendo as seguintes especificações:  a) Fluxo variável/vazão de 0,5 à 05 litros por minuto; b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%; c) Móvel montado sobre rodízios; d) Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 litros por minuto; e) Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; f) Sistema de adaptação para umidificador; g) Sistema de alarmes visual e sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências como queda, falha elétrica e concentração de O <sup>2</sup> fora dos parâmetros; h) Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 110/ 127	Locação (serviço)	240



<p>volts/ 60Hz; i) Baixo nível de ruído; j) Saída para nebulização que permite que o equipamento entregue tratamentos de nebulização com remédios simultaneamente à entrega do oxigênio; k) Junto ao aparelho concentrador de oxigênio, deverão vir inclusos: Cilindro de Oxigênio Back-up, válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, umidificador, catéter nasal ou óculos nasal ou catéter transtraqueal, mangueiras, dotados de adaptador de saída, de acordo com a prescrição médica, na primeira instalação.</p>		
--	--	--

**6 - Requisitos Necessários:** Toda documentação Fiscal, Jurídica e Trabalhista exigida, conforme Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**7 - Documentação Complementar:**

7.1 - Licença Sanitária expedida pelo órgão responsável;

7.2 - Os gases medicinais deverão possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa e cumprir as demais normas sanitárias;

7.3 - Autorização de funcionamento expedida por órgão responsável;

**8 - Condições de Execução:**

8.1 - A empresa só poderá executar as entregas após o recebimento da ordem de execução de serviço (NAF);

8.2 - A entrega dos produtos, objeto deste termo, será **parcelada** conforme necessidade da contratante, não sendo obrigatório para a contratante a aquisição do valor total impresso na NAF;

8.3 - As solicitações do serviço são de responsabilidade do Fiscal do Contrato e poderão ser emitidas diariamente, ou até mais de uma vez ao dia, durante sete dias por semana;

8.4 - Tendo em vista que a aquisição dos produtos se dará em contextos diferentes, um para o fornecimento e uso nas dependências da contratante, e outro em domicílios de pacientes acamados, as concessões se darão da seguinte forma:

8.4.1 - Para serviços destinados ao Hospital Municipal São José: O endereço de entrega deverá ser na Rua Formiga, n.º 114, bairro São José, Arcos/MG, ou outro



endereço fornecido pelo fiscal do contrato responsável pelo Hospital Municipal São José, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural, e as entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação da mesma;

8.4.1 – Para serviços destinados ao Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19: O endereço de entrega será fornecido pela fiscal do contrato, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural, e as entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação da mesma;

8.4.2 – Para serviços destinados às Unidades Básicas de Saúde: O endereço de entrega será fornecido pela fiscal do contrato responsável pelas UBS's, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural, e as entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação da mesma;

8.4.3 - Para serviços destinados às doações aos pacientes acamados/ domiciliados em tratamento no município: O endereço será fornecido pela fiscal do contrato responsável pelas doações, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural, e as entregas deverão ser realizadas, após a solicitação da mesma, e dentro dos seguintes prazos:

a – Para nova demanda, ou seja, pacientes acamados que receberão um primeiro fornecimento dos serviços e instalação, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação;

b - Para demandas efetivas, ou seja, pacientes acamados que já recebem o fornecimento dos serviços, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação;

8.5 - A(s) nota(s) fiscal(s) deverá(ão) ser entregue(s), juntamente com respectivo(s) canhoto(s) de recebimento(s) de mercadoria(s) assinado(s) por quem recebeu o produto, em mãos, ao fiscal do contrato, caso contrário, a Secretaria não autorizará o pagamento da(s) mesma(s) enquanto não houver regularização da situação;

8.6 – As Notas Fiscais Eletrônicas, bem como os canhotos de recebimento de entregas, deverão conter informações claras do local de recebimento (nome do paciente ou local e seus respectivos endereços), caso contrário, a contratante se coloca no direito de não paga-las até que haja uma regularização das mesmas por parte da contratada;

8.7 - Os Canhotos de Recebimento de Entregas feitos manualmente, a contratada deverá disponibilizar um documento assinado pelo responsável pela distribuição, contendo informações claras do serviço prestado e justificando a não impressão dos mesmos.

8.8 - A empresa contratada deverá fornecer em sistema de comodato, inicialmente, o quantitativo de 300 cilindros. Este quantitativo inicial de cilindros se



dá por já existir no município esta quantidade aplicada pelo fornecedor anterior. Compreende-se como cilindro: o cilindro, mamômetro, fluxímetro e umidificador;

8.9 - O ar medicinal deverá ser fornecido em cilindros de 6,6 m<sup>3</sup>, 3,5 m<sup>3</sup>, 2,5m<sup>3</sup> e o gás oxigênio deverá ser fornecido em cilindros de 6,6 m<sup>3</sup>, 3,5 m<sup>3</sup>, 2,5m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, em regime de comodato. Compreende-se por cilindro o conjunto de cilindro, mamômetro, fluxímetro, umidificador e bases suportes de cilindros;

8.9 - No caso de estrago dos componentes fornecidos em regime de comodato, a troca deve ser imediata e é de responsabilidade do licitante contratado, tantos quantos forem necessários, sem ônus para a contratante;

8.10 - O contratado deverá fornecer, à título de reserva e em bom estado de funcionamento, para troca em situações de emergência, caso o estabelecimento de reposição estiver fechado 5 (cinco) unidades dos seguintes itens: manômetro, fluxímetro, umidificador e base suporte dos cilindros. Os mesmos serão entregues no local designado pelo fiscal do contrato responsável, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural;

8.11 – Se houver irregularidades (embalagens contendo avarias, lacres rompidos, dentre outros) na entrega do gás oxigênio medicinal e ar medicinal, a contratante não autorizará a entrega, e a contratada terá 01 (uma) hora para regularização, sem ônus para a contratante;

8.12 – Caso não seja cumprido os itens dispostos neste instrumento, haverá pena de rescisão de contrato;

#### **9 - Obrigações da contratante:**

9.1 - Fornecer à contratada as informações e documentações indispensáveis a execução do objeto contratado;

9.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste termo, justificando as razões da recusa através de documento formal;

9.3 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

9.4 - Efetuar os pagamentos nas condições dispostas neste instrumento;

9.5 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

#### **10 - Obrigações da contratada:**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37)3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 10.1 - Emitir documento fiscais descrevendo claramente o local de entrega e, no caso das doações da Secretaria aos pacientes acamados/domiciliados, o nome completo do paciente;
- 10.2 - Executar o objeto contratual nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste termo;
- 10.3 - Corrigir as entregas, às suas expensas, do objeto licitado executado em desacordo com o estabelecido neste termo;
- 10.4 - Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste termo;
- 10.5 - Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto que se refere o cumprimento das obrigações;
- 10.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência da ata de registro de preços e, no caso de reclamações, responder no prazo de 24 horas a partir do recebimento da mesma por escrito ou por e-mail;
- 10.7 - Indenizar terceiros e/ou o município por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da ata de registro de preços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 10.8 - Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o município o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada;
- 10.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto ora pertencente a este termo;
- 10.10 - Manter durante a vigência da ata de registro de preços que resultará deste termo de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11 - Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **11 - Gestão e Fiscalização da ata de registro de preços:**

11.1 - O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo das fiscais do contrato listados abaixo, que poderão exigir informações adicionais que julguem necessárias desde que a solicitação seja feita por escrito.

Local:	Responsável:	Contato:	MA SP
Hospital municipal São José	Silvana Gomes Lima	(37)3351-1918 (37)3351-4872	43672/2
Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19	Mariana Gonçalves Rodrigues	(37)3351-1918 (37)3351-4872	



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CG C: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Aline Maria Alves	Diretora da Atenção Básica	(37)3351-1875	
Estefânia Nadinamar Januário	Responsável pelo Centro de Especialidades Médicas	(37)3351-1875	

11.2 – O recebimento dos serviços pelo Hospital Municipal São José, Ambulatório de Síndrome Gripal e Covid-19 e Unidades Básicas de Saúde, deverão ser feitos pelo fiscal do contrato, no entanto, apenas em sua ausência, o recebimento poderá ser realizado por pessoa designada pelo mesmo, desde que capacitada para fazer a conferência dos serviços;

11.3 – O recebimento dos serviços de doações à pacientes acamados/domiciliados será feito pelo responsável pelo paciente, que se encontra no direito de recusar o produto caso o mesmo esteja irregular (sem o lacre de segurança, com alguma avaria, dentre outros) e, para fins de controle, após a realização das entregas, é obrigatório a entrega dos canhotos de recebimento assinados ao fiscal do contrato;

### 12 - Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da confirmação da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de compra e canhotos de confirmação de recebimento;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

É vedada a realização de pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

### Condições Gerais:

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações dos produtos e serviços, não sendo atribuída à Pregoeira, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

Arcos, 21 de Fevereiro de 2022

---

**Silvana Gomes Lima**  
Diretora Executiva - Hospital Municipal São José

---

**Mariana Gonçalves**  
Resp. Técnica - Ambulatório de Síndromes Gripais e Covid-19


---

**Aline Maria Alves**  
Diretora - Atenção Primária

---

**Esthefania Nadinamar Januario**  
Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas

---



**Adalgisa Borges de Carvalho Assis**  
Secretária Municipal de Saúde